



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

1. Definição de provas Oficiais

Constituem-se como Provas Oficiais do Calendário da Federação Portuguesa de Vela as seguintes:

1.1. Provas Internacionais:

Campeonatos do Mundo, da Europa ou Ibéricos realizados em Portugal, bem como outras provas Internacionais que a Direcção da Federação decida excepcionalmente considerar como tal.

1.2. Provas Nacionais

a) Os Campeonatos de Portugal, os Campeonatos Nacionais das classes, e as provas de apuramento nacional previstas nos termos do Critério Nacional de Selecção I Quadro competitivo.

b) As provas do circuito nacional de match race.

1.3. Provas Regionais

a) Provas integrantes dos rankings Regionais conferindo acesso aos campeonatos de Portugal nos termos do Critério Nacional de Selecção / Quadro Competitivo.

b) Os campeonatos regionais.



1.4. Provas Extraordinárias

- a)** Os Encontros Nacionais e Regionais de infantis embora constando no calendário da F.P.V., são objecto de regulamentação própria, neles podendo participar apenas velejadores com licença de infantil

- b)** As provas de cruzeiros.

2. Inclusão de Campeonatos Internacionais no Calendário de Provas Oficiais

2.1. Qualquer clube, associação de classe ou associação regional que pretenda apresentar junto da respectiva associação internacional de classe uma candidatura para organização de um campeonato mundial, europeu, ou Internacional informará previamente a FPV sobre essa intenção, a fim de ser verificado se essa intenção corresponde à orientação da FPV em matéria de política desportiva e se é compatível com o calendário de provas oficiais da FPV para o ano em causa.

2.2. A entidade candidata a organizadora do evento entregará à FPV o dossier oficial de candidatura à organização, o mais tardar até 31 de Maio do ano que precede o pretendido para o campeonato em Portugal.

2.3. O dossier referido no ponto anterior incluirá:

- O parecer da respectiva Associação Regional de Clubes.
- O parecer da respectiva Associação Nacional de Classe
- Uma introdução geral em que a entidade candidata a organizadora justificará
- O interesse na organização do evento
- O nome dos membros e do presidente da Comissão Organizadora
- O currículo da entidade organizadora quanto à organização de eventos da classe em causa ou de classes semelhantes



- Descrição das condições técnicas do clube ou das instalações utilizadas para o evento e do respectivo plano de águas
- Orçamento previsional
- Previsão do número de participantes com indicação de escalão etário e sexo.
- Previsão de número de países participantes.

2.4. Até 30 de Junho do ano precedente ao previsto para o campeonato, a Direcção da FPV decidirá sobre o dossier de candidatura. a fim de o evento ser, ou não, incluído no calendário de provas oficiais.

2.5. Nenhuma classe fará mais do que um campeonato (mundial ou europeu) em Portugal, num período de dois anos.

3. Elaboração do Calendário Nacional

3.1. Após consulta efectuada até 15 de Outubro ao Conselho de Associações Nacionais de Classes de Vela, a Direcção da Federação publicará, divulgando-o aos sócios da Federação até 1 de Novembro, o Calendário de Provas Oficiais Internacionais e Nacionais (para o ano a seguir) do qual constará o seguinte:

- a) Denominação das Provas e Classes, escalões etários, e, quando for caso disso, do sexo a que se destinam.
- b) Locais, datas e entidades organizadoras, ou a quem tenha sido delegada no todo ou em parte a organização, das provas.

3.2. Até 15 de Novembro, as Associações Regionais de Clubes de Vela enviarão para a Federação os respectivos calendários de provas oficiais Regionais.



4. Realização das Provas

As provas Internacionais e Nacionais só se realizarão nas datas constantes no Calendário da FPV não podendo ser efectuadas noutras datas.

Quanto às provas regionais, competirá á competente Associação regulamentar a matéria.

5. Elegibilidade das Entidades Organizadoras

5.1. Podem organizar provas oficiais;

- a) A Federação Portuguesa de Vela
- b) As Associações Regionais de Clubes de Vela
- c) As Associações de Classe com quotas em dia
- d) Os clubes de vela com quotas em dia.

Único: Sempre que a entidade organizadora não seja um Clube, deverá obrigatoriamente indicar um clube para colaborar na organização da mesma, delegando no mesmo, no todo ou em parte, as competências adequadas.

5.2. A elegibilidade para a organização de provas internacionais será considerada pelo departamento técnico da FPV caso a caso.

5.3. Em relação aos campeonatos de Portugal a FPV fará anualmente concurso para adjudicação dos mesmos, do qual constará - entre outros - definição dos campos de regata, meios humanos e materiais que o clube deverá assegurar.



5.4. Para os campeonatos Nacionais das classes, serão as Associações de Classe a entidade responsável pela selecção da entidade organizadora, sendo contudo obrigatória a concordância da Associação Regional de Clubes da região onde a prova se venha a disputar.

5.5. Para as provas regionais, competirá às Associações Regionais de Clubes a definição, para a sua região, das condições de elegibilidade para organização de provas.

6. Elegibilidade das Provas

Para que os resultados das provas sejam validados, e os títulos conferidos aos vencedores as Provas Oficiais deverão ser aprovadas e homologadas, cabendo tal competência à FPV ou, quando se trate de provas regionais, às Associações Regionais de Clube de Vela, e só poderão ser realizadas desde que cumpram as seguintes disposições:

6.1. Das Regras a Aplicar

Serão de aplicação as seguintes regras;

6.1.1. As regras da ISAF, as prescrições e Regulamentos da FPV., em especial o Critério Nacional de Selecção e Quadro Competitivo.

6.1.2. As regras da classe, no todo ou em parte, quando assim definido no anúncio e instruções.

6.1.3. Cumprir o apêndice I da ISAF.



6.2. Das Entidades Organizadoras

As entidades organizadoras devem prestar todo o apoio técnico administrativo às Comissões de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos.

6.3. Dos elementos a fornecer

Terão que ser enviados à FPV, ou às A.R.V., (caso se trate de provas regionais) com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início da prova, a fim de serem submetidos a aprovação os seguintes elementos:

6.3.1. O ANÚNCIO DE REGATA, que deverá ser preenchido no modelo oficial publicado pelo Conselho de Arbitragem.

6.3.2. As INSTRUÇÕES DE REGATA, que deverão ser preenchidas no modelo publicado pelo Conselho de Arbitragem.

6.3.3. A constituição das COMISSÕES DE REGATA e de PROTESTOS, excluindo os nomes dos respectivos presidentes e vogais que sejam nomeados pelos Conselhos Regionais ou pelo Conselho de Arbitragem, de acordo com os Regulamentos e normas reguladoras da arbitragem.

6.3.4. A constituição da COMISSÃO DE MEDIÇÕES, caso esteja prevista a sua efectivação, que será presidida necessariamente por um medidor reconhecido pela Associação de Classe credenciado pela Federação.



Único - A F.P.V., ou Associação Regional de clubes competente, depois de aprovar estes elementos dará conhecimento por escrito às entidades organizadoras e divulga-los as respectivas Associações de Classe.

6.4. Atribuição de títulos e validação de provas.

6.4.1. Com excepção das modalidades de Match Race e de modelos à vela, para que a prova seja validada, e seja atribuído o título de Campeão de Portugal, de Campeão Nacional ou de Campeão Regional, o respectivo campeonato terá de ter tido pelo menos 4 regatas válidas, podendo descartar uma.

6.5. Número de participantes

6.5.1. Um Campeonato deverá classificar um número mínimo de 6 barcos participantes no caso de provas nacionais, competindo às Associações Regionais de Clubes fixar o número mínimo de participantes para as provas regionais de cada uma das suas regiões.

7. Elegibilidade dos concorrentes

7.1. Apenas podem participar em provas oficiais.

7.1.1. Velejadores Nacionais portadores de LICENÇA DESPORTIVA da F.P.V. actualizada e válida para o escalão etário e prova em causa, e que não estejam impedidos por motivos disciplinares.

7.1.2 No caso de provas Internacionais, ou outras em que a participação de estrangeiros seja aceite, poderão ainda participar;



- 7.1.2.1.** Velejadores Estrangeiros que possuam Licença Desportiva emitida pela sua autoridade Nacional
- 7.1.2.2.** Velejadores Estrangeiros de países em que não seja obrigatória a Licença Desportiva, os quais deverão fazer prova de filiação em clube ou autoridade nacional filiada da Isaf, bem como de terem seguro cobrindo a participação em provas desportivas.
- 7.2.** Com excepção dos barcos de cruzeiro, o barco concorrerá em representação do clube a que corresponde a licença desportiva do timoneiro.
- 7.3.** Em provas de barcos de cruzeiro o barco concorrerá em representação do clube a que corresponde a licença desportiva do patrão, ou do proprietário quando este estiver a bordo.
- 7.4.** Para participação em Campeonatos Regionais de Classes são elegíveis velejadores de qualquer região do País, desde que a respectiva Associação de Classe assim proponha e a respectiva Associação Regional autorize sendo que, neste caso, será estabelecida, para efeitos de atribuição do título de campeão regional, uma classificação, regata a regata, integrando apenas as tripulações da região em causa.
- 7.5.** Compete à entidade organizadora verificar a elegibilidade dos concorrentes, antes da largada da 1 regata da prova.

8. Jurisdição

As provas oficiais do calendário da FPV serão reguladas pelas normas federativas em vigor, e serão conduzidas e julgadas por Juízes, Oficiais de Regata ou Juizes-Arbitros credenciados pela Federação.



9. Homologação das provas

9.1. Para efeitos de homologação de provas, as entidades organizadoras devem enviar, no prazo máximo de 10 dias, às Associações Regionais ou FPV conforme se trate de âmbito regional ou não, os seguintes elementos:

- a) Cópia do Mapa de classificação final devidamente preenchido, em suporte informático fornecido pela Federação
- b) Cópias dos Protestos e respectivas decisões incluindo as actas da C.P.
- c) Cópias das alterações e/ou aditamentos às I.R. e outros Avisos afixados.
- d) Um exemplar do Anúncio de Regata publicado e um exemplar das Instruções de Regata entregue aos concorrentes
- e) Cópias das Actas da Comissão de Medições, caso tenham sido efectuadas medições.

10. Subsídios

A Federação Portuguesa de Vela apoiará as entidades organizadoras de provas oficiais por diversos meios, para efeitos de realização das provas, sendo um desses meios a atribuição de subsídios, de acordo com os seguintes critérios:

10.1. PROVAS INTERNACIONAIS - o subsidio a atribuir será objecto de análise caso a caso.

10.2. Provas Nacionais

10.2.1. Os campeonatos de Portugal serão objecto de negociação directa entre a FPV e os clubes a quem os mesmos sejam confiados.



10.2.2. Para as demais provas será atribuído um subsídio à entidade organizadora, de acordo com uma tabela estabelecida anualmente pela FPV sendo que essa tabela terá em conta o nº de participantes e o número de dias de regata.

10.3. PROVAS REGIONAIS - Será atribuído um subsídio à entidade organizadora, de acordo com a tabela referida no ponto anterior.

10.4. O subsídio previsto para a realização das provas poderá ser diminuído ou mesmo eliminado caso a Entidade Organizadora não cumpra com as obrigações decorrentes da regulamentação em vigor.

11. Limitações técnicas

11.1. Num campo de regata (largada, balizas, chegada) em que se realizam provas oficiais, não poderão realizar-se, em simultâneo, provas não oficiais

11.2. Com exceção das provas de Match Race e de rádio controlados, não haverá largadas mais tarde do que 4 horas após a primeira largada do dia, ou de 5 horas após o sinal dado em terra para que os concorrentes possam ir para a águas

11.3. O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que por motivos justificados as regatas sejam diferidas com regresso a terra dos concorrentes. Neste caso, a contagem do tempo acima é suspensa, reiniciando-se no momento do sinal de novo regresso à água.

11.4. Com exceção das regatas para barcos de cruzeiro, e rádio controlados, não se disputarão regatas para além da hora oficial do pôr-do-sol, e, a que eventualmente estejam a decorrer deverão ser interrompidas na primeira oportunidade, quer por encurtamento, quer por anulação.



12. Outras Disposições

12.1. O calendário Nacional tem uma periodicidade anual, com início a 1 de Janeiro e fim a 31 de Dezembro de cada ano. O calendário regional poderá iniciar-se a partir de 1 de Novembro do ano imediatamente anterior, desde que esse mesmo calendário tenha sido enviado à FPV com 15 dias de antecedência.

12.2. O presente Regulamento entrará em vigor de imediato, revogando o anterior.